

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

**ASPECTOS LEGAIS E PROCEDIMENTAIS DO USO DE ALGEMAS
SOB A ÓTICA DE POLÍCIAS MILITARES**

LAÍS DA SILVA FRAUZINO – CADETE PM

GOIÂNIA
2015

LAÍS DA SILVA FRAUZINO

**ASPECTOS LEGAIS E PROCEDIMENTAIS DO USO DE ALGEMAS
SOB A ÓTICA DE POLÍCIAS MILITARES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás (CAPM), como requisito parcial à conclusão do Curso de Formação de Oficiais (CFO), sob a orientação do docente capitão Leon Denis da Costa.

GOIÂNIA

2015

ASPECTOS LEGAIS E PROCEDIMENTAIS DO USO DE ALGEMAS SOB Á ÓTICA DE POLÍCIAIS MILITARES¹

Laís da Silva Frauzino²

RESUMO

Este estudo tem por objetivo abordar as opiniões de policiais militares do estado de Goiás quanto aos aspectos legais e técnico- procedimental do emprego de algemas no trabalho policial. A investigação foi desenvolvida em duas partes, uma parte bibliográfica com discussão teórica das normas referentes ao uso de algemas e outra parte com abordagem quantitativa por meio de coleta de dados, questionários aplicados a policiais militares com mais de 10 anos de serviço policial. Verificou-se que os policiais não seguem os procedimentos operacionais de uso de algemas estritamente conforme o padronizado pela corporação, e que a súmula nº 11 serviu para representar a ideologia das autoridades, esta súmula não contribuiu para a solução dos conflitos sobre o uso das algemas, pelo contrário só serviu para acentuá-los.

Palavras-Chave: Algemas.Súmula vinculante nº11.Legalidade.Procedimento operacional padrão.Polícia Militar.

ABSTRACT

This study aims to address the military police of opinions of the Military Police of Goiás concerning legal aspects and procedural technical employment of handcuffs in police work. The research was conducted in two parts, a bibliographic part with theoretical discussion of the rules concerning the use of handcuffs and another part with a qualitative approach through data collection, questionnaires given to police officers with over 10 years of police service. It was found that the police did not follow the handcuff use of operating procedures strictly as standardized by the corporation, and the precedent No. 11 served to represent the ideology of the authorities, this precedent did nothing to solve the conflicts on the use of handcuffs instead only served to accentuate them.

Key Words: Handcuffs.Binding precedent # 11.Legality.Operational procedures.Military Police.

¹ Artigo apresentado ao comando da academia da policia militar de Goiás como requisito parcial para a conclusão do curso de formação de oficiais, orientado por Leon Denis da Costa, Graduado em Letras, Capitão da Polícia Militar de Goiás; co- orientado por Janssen Augusto das Graças Nunes, Graduado em direito, 2º Tenente da Polícia Militar de Goiás.

² Graduação em direito pela universidade salgado de oliveira no ano de 2009, cadete da Policia Militar do Estado de Goiás, E-mail: Laifrauzino_@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

Atualmente procura-se a resolução dos “espaços” existentes sobre o emprego das algemas, haja vista, que a utilização de algemas no país ainda não foi positivada, sendo que, a Lei de Execuções Penais, Lei 7.210/84, em seu art. 199 (BRASIL, Lei 7.210/84, de 11 de julho de 1984), estabelece que o emprego de algemas será disciplinado por decreto federal. Porém, mesmo após trinta anos, nenhum decreto federal veio suprir a lacuna existente na lei.

Devido à omissão, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula vinculante nº 11, que dispõe sobre a excepcionalidade do uso de algemas, que tem por finalidade impedir, prevenir ou dificultar a fuga ou reação indevida do preso, desde que haja fundada suspeita, ou justificado receio.

O Código de Processo Penal trouxe, no mesmo sentido, através da lei 11689/08 a vedação do uso de algemas em plenário tendo por objetivo evitar que o uso das algemas influencie o conselho de sentença e cause maiores constrangimentos ao acusado.

Diante deste quadro, foram analisadas doutrina e jurisprudência sobre qual o melhor tratamento dado ao réu sem que se coloque em risco a segurança dos policiais, do preso e das demais pessoas. Procura-se despertar a atenção para a necessidade de se estabelecer critérios objetivos na utilização da algema, a fim de garantir a prisão com segurança frente aos direitos e garantias fundamentais do preso. Buscou-se desenvolver a discussão sobre a aplicabilidade da súmula vinculante nº 11 e a dificuldade na valoração da necessidade de utilização de algemas na prática.

A subjetividade da legislação atual cria conflitos para o policial que atua na rua, em defesa da ordem pública e da paz social, quando houver uma situação de prisão de uma pessoa suspeita haverá aquela dúvida, devo algemar ou não? Como o cidadão reagirá? existe perigo para si, para o suspeito ou terceiros?

O presente artigo justifica-se para entender o uso das algemas pelo policial, este como um representante do estado amparado pela lei para fazer o uso da força, se necessário. A discussão tem pro foco instigar os leitores a situar o uso de algemas dentro do aspecto da segurança física não só do policial, mas também

do infrator e de terceiros minimizando os riscos de qualquer reação agressiva do suspeito e que este fato carece de legislação própria.

O estudo entende que a legislação seria a responsável por fazer um julgamento objetivo da situação do policial quando ele resolve algemar alguém, pois a falta de livre arbítrio traz o para o policial as consequências de uma denúncia ou de uma punição. A súmula vinculante nº 11 do STF traz o assunto que forma genérica, e ainda não foi regulamentada, seria necessário uma legislação disciplinando qualquer situação ou, se não fosse possível, a maioria delas considerando pontos importantes como a segurança e a necessidade.

Este trabalho busca mostrar a influência do aspecto legal e procedimental que a legislação relativa ao uso de algemas, o procedimento operacional padrão e a súmula vinculante nº 11 do STF traz para o policial militar do Estado de Goiás, mostrando a dissonância entre o que estes documentos trazem e realmente o que é feito no dia-a-dia do policial. Através do questionário, da doutrina, jurisprudência, e da lei que desmistificará a realidade enfrentada pelos agentes da polícia militar, limitando sua atuação entre a legalidade, a necessidade e o abuso.

1 O USO DE ALGEMAS: A LEI E A POLÍCIA E AS IMPLICAÇÕES LEGAIS DO EMPREGO DE ALGEMAS.

A Emenda Constitucional nº 45 do ano de 2004, trouxe a novidade da súmula vinculante, que foi incorporado à Constituição Federal pelo artigo 103-A (BRASIL, constituição federal, de 05 de outubro de 1988) o Supremo Tribunal Federal poderá aprovar súmula que, a partir de sua publicação terá efeito vinculante, nas esferas federal, estadual e municipal, na forma estabelecida em lei.

Diante da omissão legislativa sobre a matéria relacionada ao uso de algemas, surgiu grande controvérsia na jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o adequado tratamento dirigido ao preso no sentido de preservar sua dignidade humana. Nos casos concretos, tem havido um desvirtuamento quanto ao emprego de algemas em relação a sua real necessidade para assegurar a integralidade do policial, do preso e das pessoas presentes ao ato.

Há também um desvirtuamento em relação a pessoa presa que possui poderio econômico ou político ou ainda quando se trata de crime de grande repercussão, constatando-se assim, uma indevida exibição da pessoa presa como

se fosse uma espécie de “troféu” a demonstrar a “eficiência” do aparato de segurança pública.

No Supremo Tribunal Federal foi anulado um julgamento efetuado pelo Júri, pois o réu, teria ficado algemado enquanto ocorria a sessão de julgamento. O principal fundamento para a decisão foi a influência da visão do réu algemado sobre os jurados, que, poderiam fazer um pré-julgamento.

Além de princípios assegurados ao réu há também garantias dentro da constituição que asseguram a integridade física e moral do preso – inciso XLIX. Versa o inciso LXI, como regra, que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”. Além de outras garantias.

Diante de vários abusos o Supremo Tribunal Federal, editou a súmula vinculante n. 11, que estabelece (2008, p.53):

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.(BRASIL, Constituição federal, 1988, p.24)

Observando os precedentes do egrégio tribunal, verifica-se que as maiores preocupações se relacionam com a divulgação da imagem do réu algemado, principalmente na execução de prisões em flagrante e ordens de prisão preventiva ou temporária.

De acordo com Rangel (2009): “criou-se, com a súmula vinculante, um novo vício jurídico: o vício do uso de algemas que acarreta a sanção de nulidade do ato prisional”. Previu-se, a nulidade da prisão ou de atos processuais praticados com o uso de algemas no preso sem nenhuma ligação com a juntada da prova ou dos direitos à ampla defesa e ao contraditório. Outro vício da súmula seria o de não se referir à necessidade de demonstração de prejuízo para que a nulidade seja decretada.

Vislumbra-se grave o quadro de insegurança jurídica a partir da incerteza quanto à interpretação das cortes a respeito desta sumula, o que poderá acarretar anulações a uma série de processos. Relembrando que a segurança pública é

"dever do Estado" e "direito e responsabilidade de todos", exercida "para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas"³.

No código de processo penal brasileiro o uso da algema é uma exceção, podemos citar com exemplos o artigo 284: "Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso"(1941, p.131), como também o artigo 292 (1941, p.132).

2 O POLICIAL MILITAR E O EMPREGO DE ALGEMAS

Primeiramente, o que são algemas, de acordo com Machado (1977):

A palavra algema vem do árabe (al jamad: a pulseira), mas com o sentido de aprisionar, passa a ser comum, a partir do século XVI, transformando-se em um instrumento de força geralmente metálico (ferro), constituído basicamente por duas argolas interligadas, para prender alguém pelos pulsos, pelos tornozelos e mais recente pelos dedos. A algema é, normalmente fabricada (CAMARGO, Lorival, 2008, p.6)

Como foi observado as algemas seria um objeto para manter preso o pulso de uma pessoa, objeto este relacionado diretamente com ao trabalho policial militar.

De acordo com Bittner em os aspectos do trabalho policial (2003,p.99) " a identidade funcional da polícia passa a ser conhecida quando se direciona nos aspectos do trabalho policial" e para complementar idéia Max Weber cita que a mera coação física exercida pela policia não é suficiente para dar-lhe identidade de agente social.

Segundo Bittner (2003) em seu livro "aspectos do trabalho policial" o poder discricionário da polícia na manutenção de paz, proporcionando uma série de discricionariedades, como a opção em prender ou não um indivíduo. Dessa forma pode-se citar as diferentes formas da atuação no policial na abordagem, até mesmo na hora de algemar o suspeito em que é possível notar a diferença de uma abordagem policial feita na periferia e de outra feita em algum bairro nobre. Apesar do procedimento operacional padrão ser vigente para qualquer cidadão ele é usado de formas diferentes de acordo com a situação.

³ art. 144, "caput", da Constituição Federal.

Segundo alguns autores, um deles Luís Flávio Gomes (2009) tal procedimento fere o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da inocência, mas como dito acima o procedimento operacional padrão, quanto ao uso de algemas, foi feito de acordo o código penal militar e com a súmula vinculante nº 11 do STF e está em vigor.

Segundo Bittner (2003) “a polícia, e apenas a polícia, está equipada (armada e treinada), autorizada (respaldo legal e consentimento social) e é necessária para lidar com toda exigência (qualquer situação de perturbação da paz social) em que possa ter que ser usada a força para enfrentá-la”. (2003; p. 240). A polícia atua na resolução de problemas sociais, não se restringindo ao fato legal ou ilegal, suas respostas não se restringem a aplicação da lei ou de uma súmula, a polícia não pode esperar uma resolução posterior, pois a resposta que a sociedade espera dela deve ser imediata, oportuna e adequada.

O juiz substituto do Estado de Rondônia, Audarzean Santana, explanou sobre o uso de algemas em uma entrevista ao Supremo tribunal federal, esclarecendo que:

De acordo com o artigo 199 da Lei de Execução Penal, o emprego de algemas será disciplinado por decreto federal. Como não existe esta regulamentação, as algemas devem ser utilizadas em casos necessários, de acordo com o bom senso dos policiais, no momento da prisão, e do juiz, em caso de interrogatório ou julgamento. Afirma que deve observar alguns critérios em seu uso como a resistência à prisão, a existência de um corpo de guarda suficiente para garantir a ordem no caso de exaltação do réu em julgamento e o histórico de seu comportamento. (CAMARGO, Lorival, 2008, p.9)

As algemas devem obedecer os limites entre o abuso e o bom senso do policial, obedecendo algumas regras de segurança, para que todos sejam resguardados, considerando que o ser Humano é imprevisível. Um caso emblemático que pode ser citado foi o fato publicado no jornal O Popular, de Goiânia/GO, edição de 17 de abril de 2004, o boletim de Acidentes de Trânsito nº1.391 registra que:

Eram por volta das 14:00 horas quando um vigilante perdeu o controle do Fusca que dirigia, na esquina da Rua Posse, no Setor Nossa Senhora de Fátima, em Catalão/GO. Desgovernado, o carro bateu na parede de uma loja de produtos de festas. Uma equipe de policiais foi até o local atender à ocorrência e deteve o vigilante, que teria tentado abandonar o local do acidente. Tal vigilante foi levado até o posto da Polícia Rodoviária Federal – PRF para um teste de dosagem alcoólica, uma vez que demonstrava estar embriagado, mas os dois bafômetros estavam estragados. O vigilante foi

levado sem algemas e sem ser revistado para o 2º Distrito Policial – 2º DP. Ao deixar o veículo policial, já na porta da delegacia, de acordo com um dos militares que o conduziram, o vigilante sacou uma arma que trazia na cintura e atirou quatro vezes contra o soldado Lindomar que ainda correu tentando se proteger, mas caiu em um gramado ao lado do DP. O delegado titular do DP conta que mandou dar socorro ao soldado baleado, mas Lindomar não resistiu aos ferimentos. Tratava-se do policial militar mais jovem do Batalhão da área com apenas 23 anos. Acentua o promotor da cidade, na mesma matéria, ao ser questionado sobre o fato, “observa o promotor, que atribui a tragédia ao fato de os policiais militares não terem algemado o preso, procedimento padrão de segurança”. (CAMARGO, Lorival, 2008, p.10)

Pode-se observar neste exemplo o perigo que se levar dentro de uma viatura um infrator sem algemas, através do simples gesto de algemar poupa-e a vida do policial e de qualquer pessoa que esteja acompanhando a prisão.

Os autores que não primam pela utilização das algemas citam como justificativa o princípio da proporcionalidade, como o autor Manuel Rubani Pontes Silva Filho (2008), em seu artigo “o uso de algemas no Brasil” em que cita:

Em todas as ocasiões em que a força física e a utilização de algemas não forem imprescindíveis ou forem desnecessárias ou ainda quando imoderadas, há violação do princípio da proporcionalidade, desta forma caracterizando crime de abuso de autoridade, previsto pela lei nº 4.898/65 (lei de abuso de autoridade), que em seu art. 3º disciplina atentado contra a incolumidade do indivíduo e em seu art. 4º, “b”, disciplina acerca do vexame e constrangimento não autorizado em lei de pessoa submetida sob sua guarda ou custódia, devendo ser dito que a Constituição Federal de 1988, por meio do seu art. 37 § 6º, destaca a responsabilidade objetiva do Estado, de forma que se um agente público no uso de suas funções pratica ato ilícito causador de dano, é direito do prejudicado pleitear indenização junto ao Poder Judiciário. (FILHO, Rubani Pontes Silva, 2008, p.13)

A adequação, necessidade e a ponderação são medidas necessárias a qualquer ato de coação física que a polícia tenha não sendo restrito para o uso das algemas, os atos da polícia, de forma geral, restringe um direito individual para um benefício da coletividade, sendo portanto, sempre atos que exigem a proporcionalidade sob pena de incorrerem em crimes como o de abuso de autoridade.

Segundo o professor Fernando Capez (2009, p. 151) em seu artigo a questão da legitimidade no uso de algemas destacou a importância do emprego do uso de algemas:

O emprego de algemas, portanto, representa importante instrumento na atuação prática policial, uma vez que possui tríplice função: proteger a autoridade contra a reação do preso; garantir a ordem pública ao

obstaculizar a fuga do preso; e até mesmo tutelar a integridade física do próprio preso, a qual poderia ser colocada em risco com a sua posterior captura pelos policiais em caso de fuga. (CAPEZ, Fernando, 2009, p. 151)

Esta tríplice importância destacada por Fernando Capez foi citada também por Luiz Flavio Gomes, porém o enfoque do seu livro os limites constitucionais da investigação destaca principalmente o princípio da presunção e inocência (2010, p. 51):

Sobre o princípio da presunção de inocência, extraindo dele duas regras: a) de regra de tratamento; e b) regra probatória. A regra de tratamento emana do próprio dispositivo constitucional (CF, art. 5º, LVII), que impede que alguém seja tratado como condenado antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Como “regra de tratamento” a presunção de inocência impede qualquer antecipação de juízo condenatório ou de reconhecimento da culpabilidade do imputado, seja por situações, práticas, palavras, gestos, etc., podendo-se exemplificar: a impropriedade de se manter o acusado em exposição humilhante no banco dos réus; o uso de algemas quando desnecessário; (GOMES, Luiz Flavio, 2010, p. 51):

Apesar de todas estas regras e princípios basilares para o uso das algemas na condução de presos, o assunto ainda não se encontra devidamente disciplinado, diante de tal situação do jurista Luiz Flávio Gomes em “O uso de algemas em nosso país está devidamente disciplinado” (2008, p. 212) destaca:

Os três requisitos que devem estar presentes para a justificação do uso da força: indispensabilidade da medida, necessidade do meio e justificação teleológica e ainda, quando é utilizadas as algemas, enfim tudo se resume no princípio da proporcionalidade, que exige adequação, necessidade e ponderação que estão presentes no direito Processual Penal em razão do artigo 3º do CPP. (GOMES, Luiz Flavio, 2008, p. 212)

A polícia militar do Estado de Goiás aderiu ao programa de qualidade do Estado de Goiás através do programa n. 678//03- PM/1 para instituir o procedimento operacional padrão (POP), no qual teve como objetivo qualificar o policial militar no seu serviço de rua. Hoje o POP é uma ferramenta de uniformização das atividades operacionais da Polícia militar do Estado de Goiás.

O POP já possui 3 edições, no qual vem sendo atualizado constantemente, nesta sua última edição atualizou o processo 103, no qual trata do uso de algemas no momento de se conduzir um preso, trazendo o algemamento

deitado, e repetindo a seqüências de ações da 2ª edição, em conformidade com o código penal militar e com a súmula vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal⁴.

O processo 103 do procedimento operacional padrão da PM-GO trás neste processo a fundamentação legal citando o art.234 do código de processo penal militar e seu parágrafo primeiro, e como não poderia faltar a súmula vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal. Este processo foi estabelecido em 20/06/2003 e revisado recentemente em 04/06/2014.

O processo 103 trás como atividade crítica o posicionamento do infrator da lei, saque das algemas e a colocação das algemas, logo em seguida enumera as ações que devem ser realizadas pelo policial, dentre elas, deve-se citar umas das seqüências mais importantes (POP; 2003):

Como pode se observar o algemamento é feito com o suspeito deitado, o que na realidade não é feito na prática pela maioria dos policiais e na maioria das vezes, a pesquisa realizada neste artigo trouxe como realidade que a maioria dos policiais algemam o infrator em pé.

3 METODOLOGIA

A pesquisa realizada neste trabalho é classificada como descritiva e explicativa. Isto porque analisa as leis de tratam do uso de algemas, a súmula vinculante nº 11 e seus desdobramentos, como também a constituição federal de 1988. O trabalho faz-se a opção pelo método dedutivo. Esta opção se justifica porque o método escolhido permite que parta de leis gerais para a compreensão de questões locais ou pontuais.

Enquanto procedimento, este trabalho se realiza por meio de pesquisa bibliográfica, questionário direcionado ao policial militar proveniente do alunos do curso de aperfeiçoamento de sargentos (CAS), doutrinas e jurisprudências. Estas ferramentas permitem que se esclareça e se analise a situação do policial e do infrator na hora da prisão, trazendo o limite da legalidade, a necessidade e o abuso do uso de algemas.

⁴ Emprego de força e armas Art. 234 Código de Processo Penal Militar – CPPM (Emprego de força) Art. 234, § 2º Código de Processo Penal Militar – CPPM (Uso de armas) Uso de algemas Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal – STF POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.

Este trabalho realiza uma pesquisa de campo com os Policiais Militares do Estado de Goiás, delimitando-se ao questionário aplicado ao CAS. A população escolhida para a presente pesquisa foram os Sargentos da Polícia Militar que não possuem o Curso de Aperfeiçoamento Sargentos (CAS), pois esses policiais, em sua grande maioria, possuem mais de 10 (dez) anos dedicados a polícia. A polícia militar do estado de Goiás possui aproximadamente 14.000 (quatorze mil) policiais, esse número foi utilizado para tornar válida a pesquisa de acordo com os cálculos abaixo.

Para que a amostra seja válida em termos estatísticos, deve-se estar em consonância com a fórmula abaixo:

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{Z^2 \cdot p \cdot (1 - p) + e^2 \cdot (N - 1)}$$

Onde:

n - amostra calculada

N - população

Z - variável normal padronizada associada ao nível de confiança

p - verdadeira probabilidade do evento

e - erro amostra

Logo, aplicamos um percentual de erro mensurado em 11%, com nível de confiança de 90% à população de 14.000 (quatorze mil), chegando ao resultado de 56 (cinquenta e seis) Sargentos que deverão compor a amostra. Esse número pôde ser perfeitamente satisfeito com os Sargentos matriculados do CAS/ 1º semestre de 2015, pois além de serem profissionais com mais de uma década de experiência são oriundo de vários municípios do Estado de Goiás.

A pesquisa realizou-se no mês de março de 2015 com o objetivo de dar arcabouço para tese deste trabalho a ser desenvolvida na análise de dados e conclusão.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.

O questionário foi feito com uma amostra de 56 policiais militares onde 23 policiais possuem de 31 a 40 anos e os 33 restantes com a idade acima de 41 anos. Mais de 58% dos policiais possuem idade acima de 41 anos.

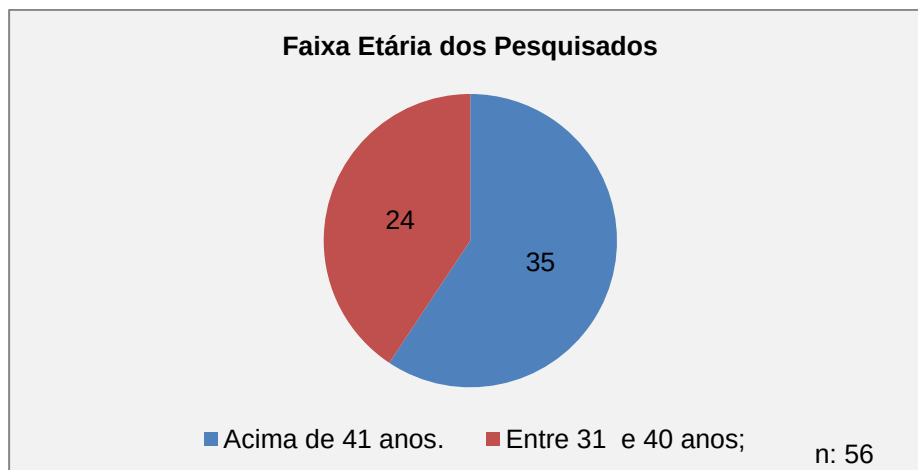


Gráfico 1: faixa etária dos pesquisados
Fonte: Elaboração própria.

Da amostra de 56 policiais militares: 8 possuem de 10 a 15 anos de serviço policial militar, 17 possuem de 16 a 20 anos de serviço e os 31 restantes com mais de 21 anos de serviço. Mais de 55% possuem acima de 21 anos de serviço.

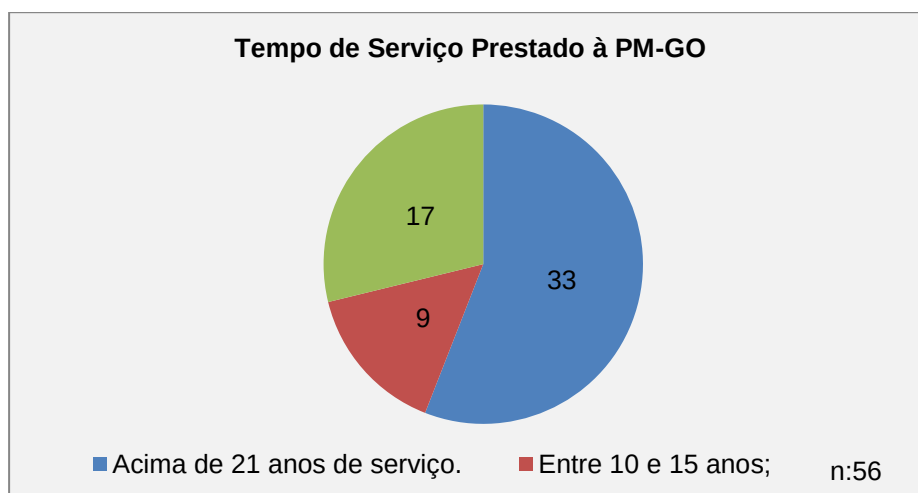


Figura 2: Tempo de serviço prestado à PM-GO.
Fonte: Elaboração própria.

Da amostra de 56 policiais militares: 22 possuem somente o ensino médio completo e 4 ensino médio incompleto, 15 possuem ensino superior completo, 4 ensino superior incompleto e os 11 policiais militares restantes possuem especialização. Isto é 93% possuem pelo menos ensino médio completo.

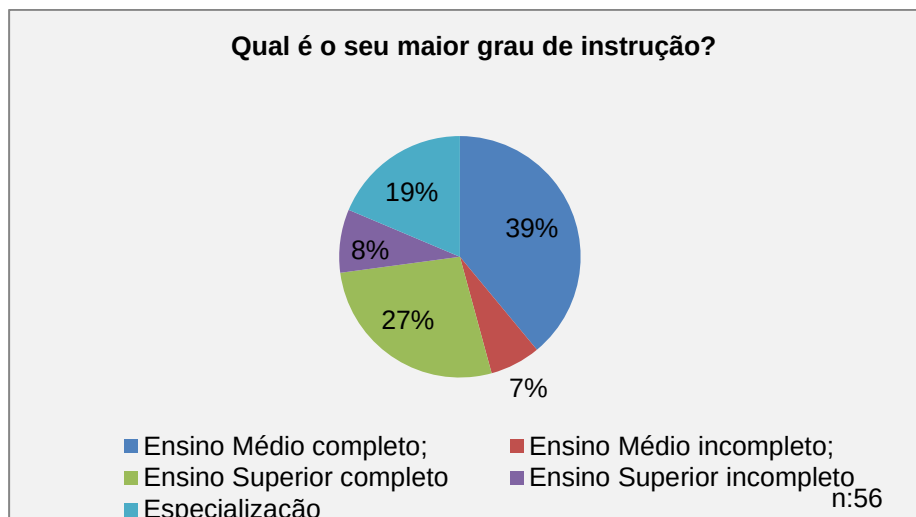


Figura 3: Qual é o maior grau de instrução.
Fonte: Elaboração própria.

Para demonstrar que o trabalho policial tem o uso da força como um elemento essencial para a sua efetividade, e que o emprego de algemas representa a força legítima ou necessária para regular uma ação policial, essencialmente para a detenção de uma pessoa. Da amostra de policiais militares quando perguntado qual era a importância que as algemas têm para a atividade policial: 2 responderam que era importante e 54 policiais responderam que era muito importante. Isto é mais de 93% acham que para a atividade policial o uso das algemas é muito importante.

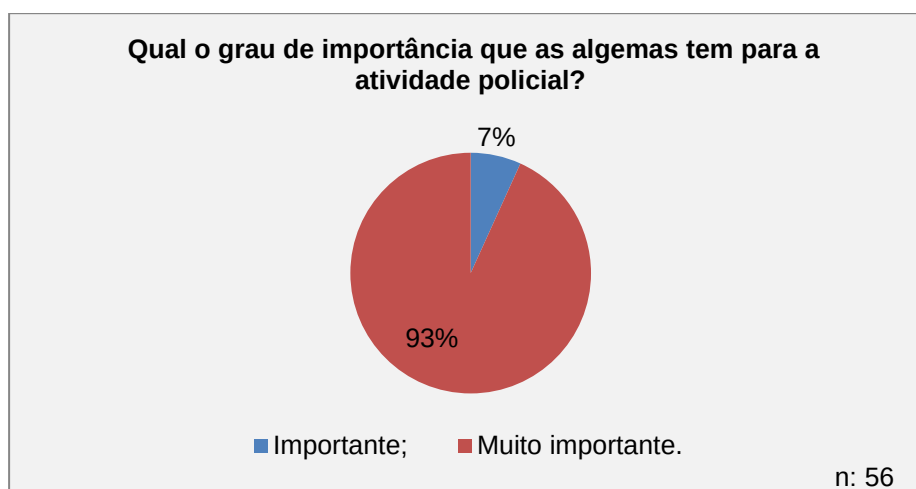


Figura 4: Qual o grau de importância que as algemas tem para a atividade policial
Fonte: Elaboração própria

Quando perguntado se na prática ele observava as situações previstas na súmula vinculante nº 11 do STF antes de algemas: 17 responderam que não, se o indivíduo cometeu algum crime já é o suficiente para algemá-lo, 10 policias responderam que sim, somente nos casos descritos na súmula vinculante, 18

entrevistados disseram que não observam a súmula, pois, decide algemar de acordo com a situação e o comportamento da pessoa, e os 11 policiais restantes disseram que também não observam a súmula vinculante nº 11 pois simplesmente justifica por escrito no histórico da ocorrência ou faz o termo de resistência. Isto é somente 17% observam a súmula vinculante nº11.

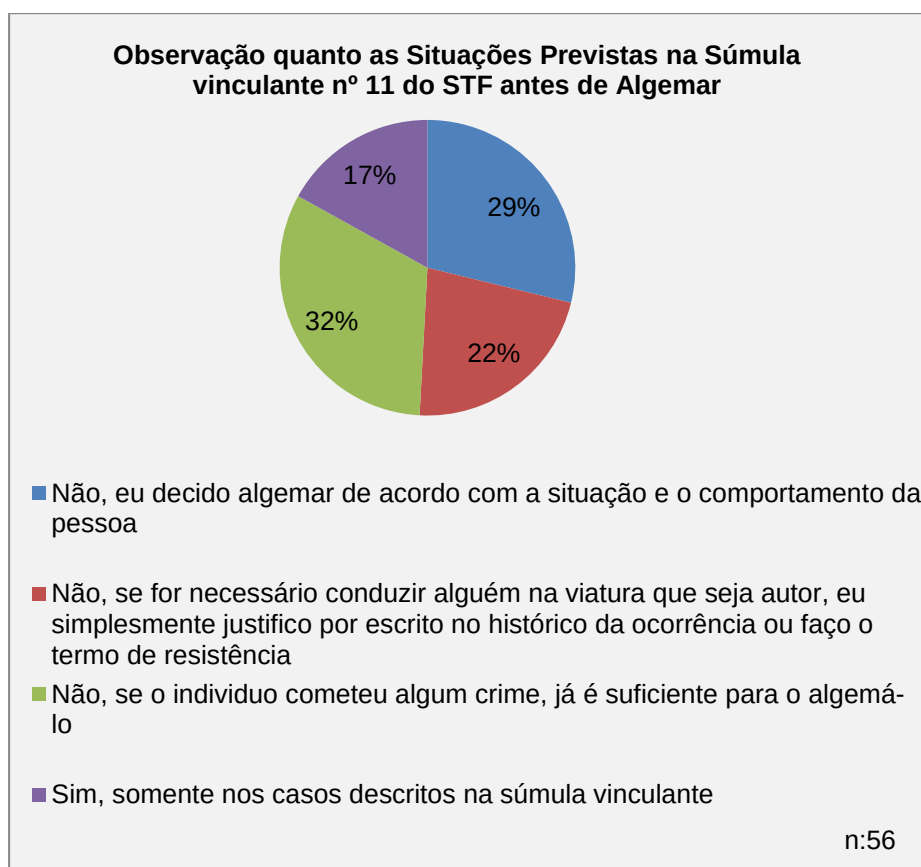


Figura 5: Observação quanto as situações previstas na sumula vinculante nº11 do STF antes de algemar.

Fonte: Elaboração própria.

Quando perguntado com que frequência ele lavra o termo de justificativa de uso de algemas ou o auto de resistência nas ocorrências com condução de pessoa presa: 38 disseram que sempre, todas as ocorrências com prisão, 3 policias disseram que poucas vezes, somente em algumas ocorrências mais graves, 12 disseram que raramente e os 3 policiais restantes disseram que somente quando estiver de acordo com a súmula vinculante. Isto é 64% dos entrevistados lavram o termo de justificativa ou o auto de resistência.

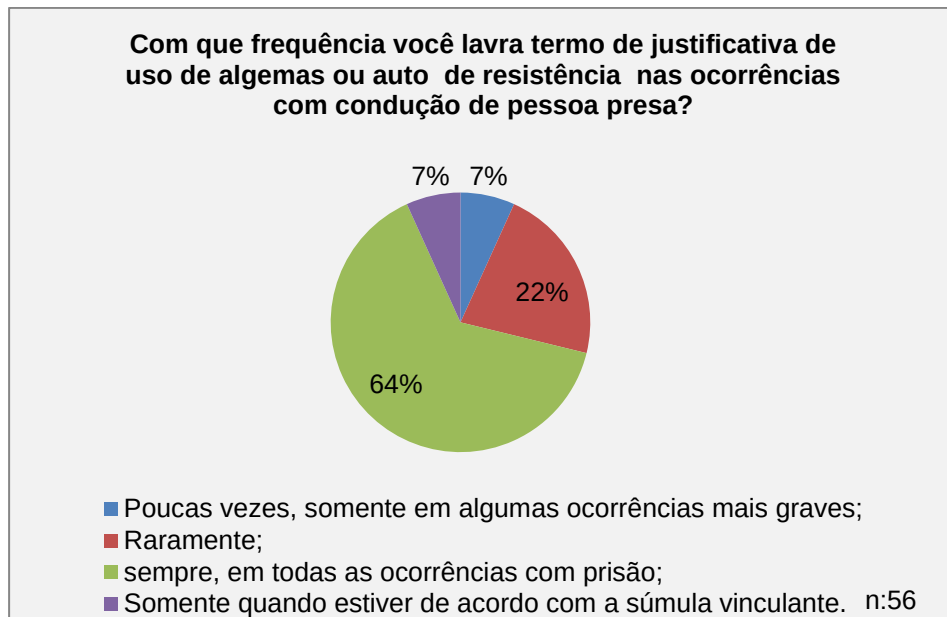


Gráfico 6: Com que frequência você lavra o termo de justificativa de uso de algemas ou auto de resistência nas ocorrências com condução de pessoa presa.
Fonte: Elaboração própria.

Da amostra de 56 policias militares quando perguntado qual medida ele toma para justificar o uso de algemas: 09 disseram que é o auto de resistência, 15 o auto de justificativa de algemas, 27 somente escreve no histórico do boletim o motivo de usar algemas, e os 05 policiais restantes disseram que não escreve no histórico do boletim nem preenche nenhum tipo de auto ou termo. Isto é 56% agem de maneira errada, não lavrando o auto de resistência ou o auto de justificativa.

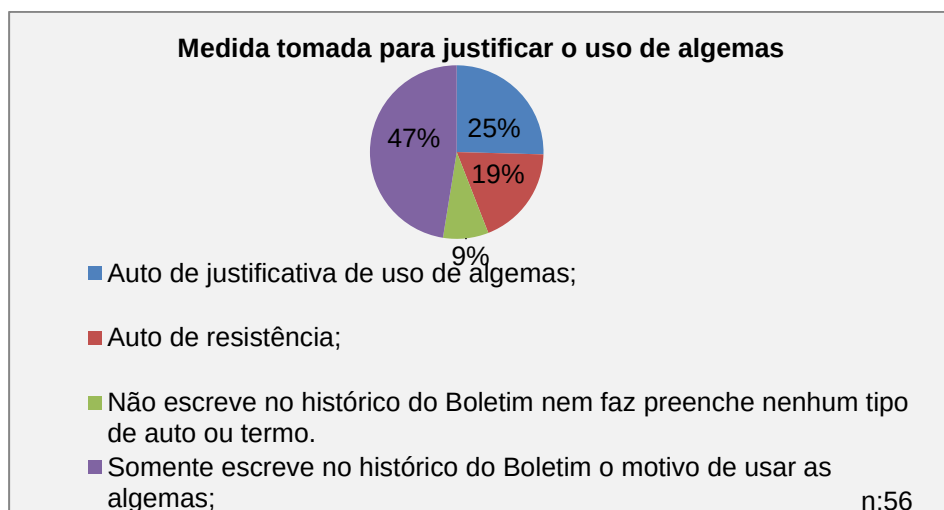


Gráfico 7: Medida tomada para justificar o uso de algemas.
Fonte: Elaboração própria.

Quando perguntado se eles eram desfavoráveis, indiferentes, favoráveis com algumas restrições ou totalmente favoráveis: 29 disseram que são

desfavoráveis, 6 disseram que são indiferentes, 16 são favoráveis com algumas restrições e os 5 policiais restantes são totalmente favoráveis. Isto é 53% é desfavorável a súmula vinculante nº11.

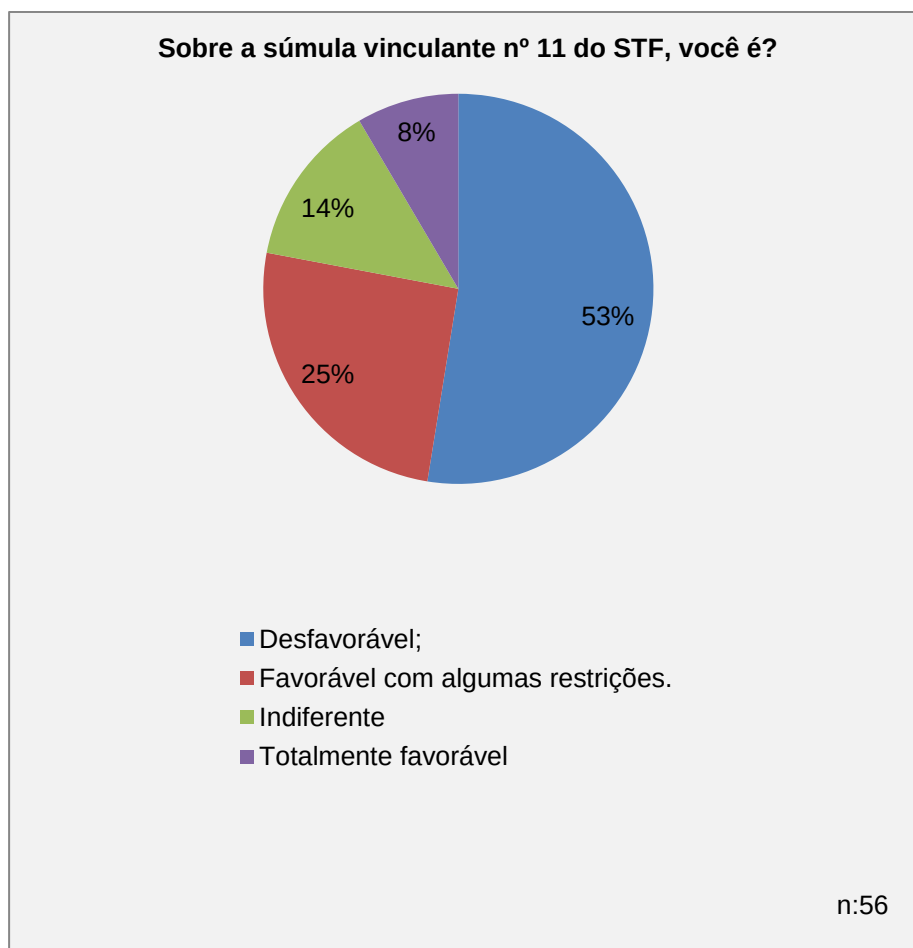


Gráfico 8: Sobre a súmula vinculante nº 11 do STF, você é.
Fonte: Elaboração própria.

Da amostra de 56 policias militares quando perguntado o porquê da súmula ser instituída: 45 disseram que era para não algemar autoridades como juízes, promotores, políticos etc, 09 disseram que era para evitar que o policial cometa excessos e abuso de poder, 1 disse que era para regulamentar e melhorar a legislação para a policia e os 1 policial restante elencou outros motivos. Isto é 76 % disseram que a súmula vinculante nº 11 foi feita para algemar autoridades.

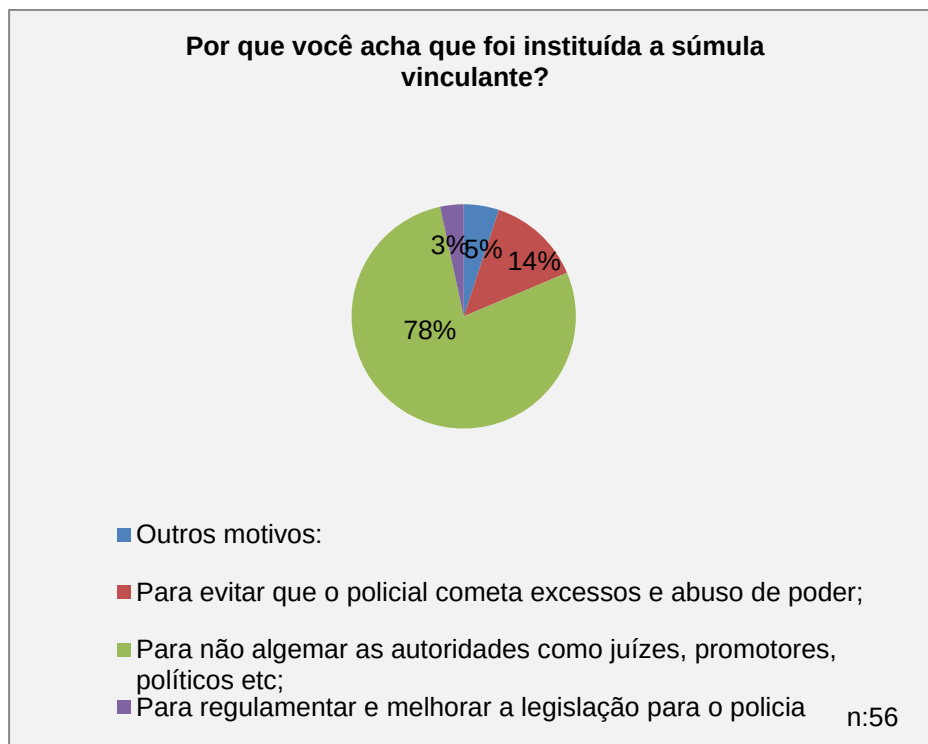


Gráfico 9: Por que você acha que foi instituída a súmula vinculante.
Fonte: Elaboração própria.

Quando perguntado se após criar o procedimento de algemar no POP, se ele já colocou algemas em pessoas na posição em pé: 47 disseram de sim, enquanto apenas 09 policiais disseram que não. Isto é 83% dos entrevistados disseram que já algemou em pé após ser criado o procedimento no POP.

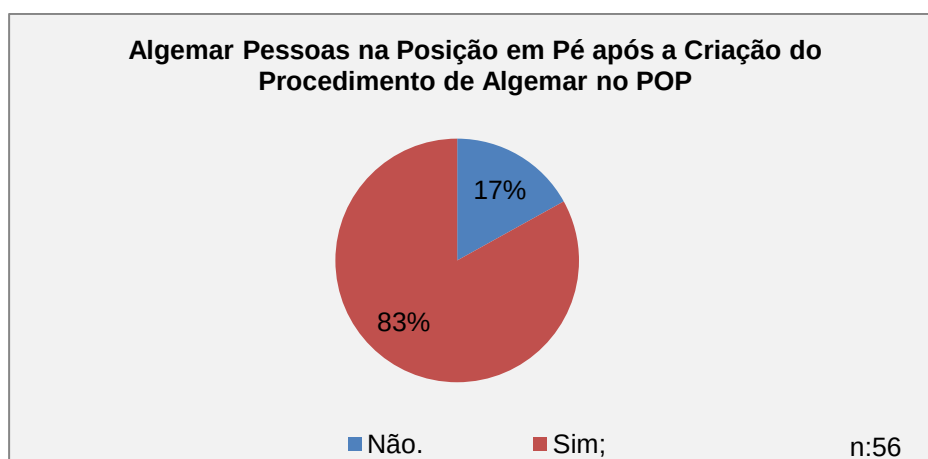


Gráfico 10: Algemar pessoas na posição em pé após a criação do procedimento de algemar no POP.
Fonte: Elaboração própria.

Da amostra de 56 policiais militares quando perguntado se ele achava que o policial poderia colocar algemas em um pessoa em pé sem comprometer a sua segurança: 38 disseram que sim enquanto apenas 18 policiais disseram que

não. Isto é 66% dos entrevistados contrariam o POP que determina o algemamento deitado.

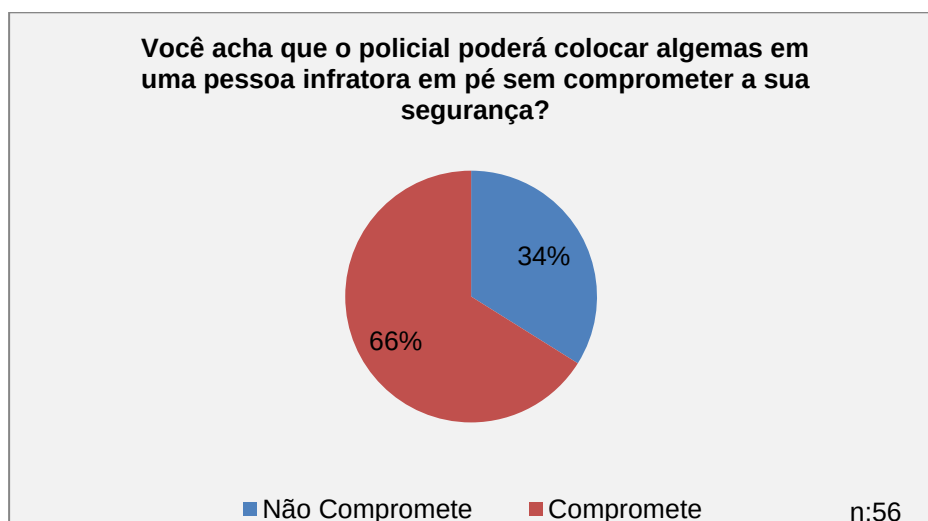


Gráfico 11: Você acha que o policial poderá colocar algemas em uma pessoa infratora em pé se comprometer a sua segurança.

Fonte: Elaboração própria.

Quando perguntado qual era a nota que ele daria para a técnica do procedimento de uso de algemas previstas no POP: 3 disseram que daria uma nota até 4,99, sendo uma nota regular, 11 entrevistados dariam uma nota de 5,00 a 6,99, sendo uma nota boa, 24 dariam uma nota de 7,00 a 8,99, sendo uma nota ótima e os 18 policiais restantes deram uma nota de 9,00 a 10,00 considerando uma excelente nota. Isto é mais de 73% dos entrevistados dão uma nota entre 7,00 e 10,00 para o POP.

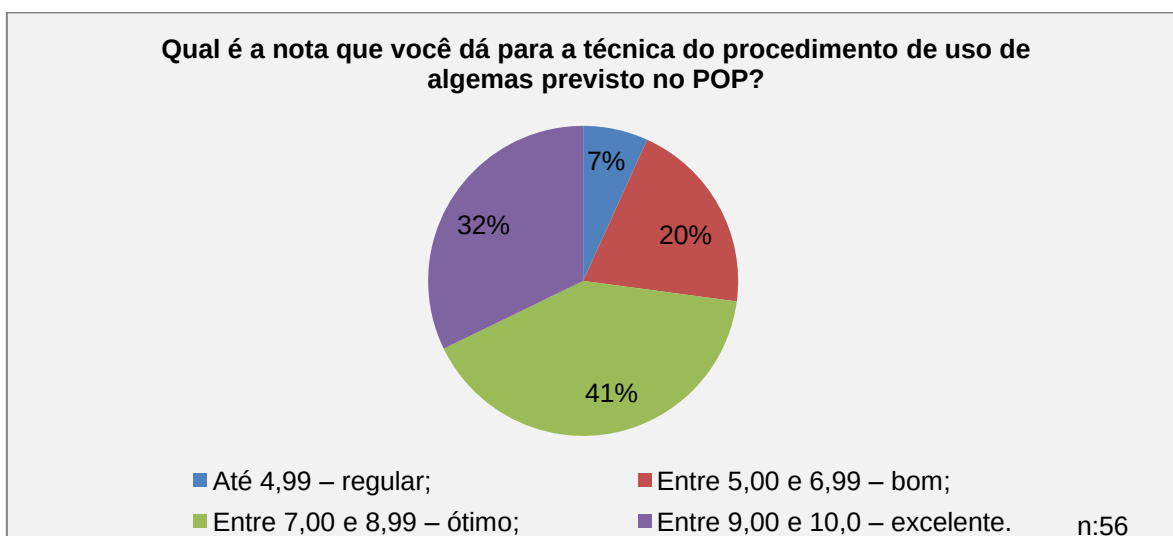


Gráfico 12: Qual é a nota que você dá para a técnica do procedimento de uso de algemas previsto no POP.

Fonte: Elaboração própria.

No questionário aberto quando perguntado o que ele achava do procedimento de algemar da Polícia militar de Goiás a maioria se mostrou favorável ao procedimento apesar de ser observado que a maioria não segue o POP a risca, tentando agir na maioria das vezes apenas com bom senso.

Do universo de 59 policiais militares quando perguntado o que ele achava sobre a súmula vinculante nº 11 do STF, a maioria se mostrou indiferente ou desfavorável ao procedimento que a súmula impõe ao policial.

Pode ser observado que independente da idade, do tempo de serviço ou do grau de instrução a maioria tem conhecimento que a sumula existe, mas, na prática não a utiliza e não sabe qual o documento certo a ser confeccionado, foi observado que as mesmas pessoas que disseram que se o indivíduo cometeu um crime já é suficiente para algemá-lo, também respondeu que era favorável a súmula vinculante nº 11 e ainda logo em seguida disseram que a mesma era somente para não algemar autoridades. Pode-se concluir que a súmula é conhecida, mas, o seu conteúdo na íntegra não, como também não é respeitada no dia a dia do policial se tornando incompatível com a realidade enfrentada pelos militares.

Assim como a sumula vinculante nº 11 do STF o procedimento operacional padrão (POP) da PM-GO também não é observado na íntegra quanto ao algemamento, os policiais entrevistados são favoráveis ao POP, mas na prática, na hora de se algemar alguém, a maioria algema o suspeito em pé, contrariando a regra do POP.

O Ministro Marco Aurélio de Melo observou que “a utilização de algemas é sempre excepcional, sendo o último recurso diante da possibilidade real de fuga e da periculosidade do agente”. Esta citação mostra a total alienação do legislador e do judiciário sobre realidade enfrentada pelos policiais e demonstrada na pesquisa.

De forma contrária o Procurador-Geral da República, Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, mostrou preocupação quanto a praticidade da súmula sobre a autoridade policial, podendo vir servir como elemento desestabilizador do trabalho da polícia. De acordo com o procurador “muitas vezes, um agente policial tem de prender, sozinho, um criminoso, correndo risco, é interesse do Estado conter a criminalidade, para isso, é necessário utilizar a força, quando necessário.” (BARROS, 2012)

5 CONCLUSÃO

A condução de presos com a atual súmula vinculante nº 11 não traz conformidade com realidade enfrentada pelos agentes da segurança pública, pôde se observar na pesquisa feita que a maioria dos policiais conhecem que a súmula existe, mas na prática não a utilizam, assim com no procedimento operacional padrão da polícia militar de Goiás (POP) também acontece, os policiais militares conhecem o procedimento padrão de algemamento, que seria em deitado, mas a maioria deles ignoram a norma e algemam em pé.

Da pesquisa também podemos concluir que para a maioria dos policiais entrevistados a edição da súmula vinculante nº 11 do STF é patente de cunho político, feita para que autoridades que cometam crimes não sejam algemados.

Diante de tal realidade a súmula vinculante nº 11 do STF necessita ser regulamentada de uma forma que atenda a necessidade do trabalho policial e, de tal maneira que os direitos da dignidade da pessoa humana não sejam afetados, pois não há dúvida que o algemamento do preso que está sendo conduzido é de indubitável necessidade para a segurança do policial, do preso e das pessoas ao redor.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Júnior Alves Braga. **O uso de algemas**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1949/O-uso-de-algemas>>. Acesso em: 22 nov. 2014.

BAYLEY, David H. **“Criando uma teoria de policiamento” in padrões de policiamento**. Coleção polícia e sociedade. Vol. 1. São Paulo. Edusp. 2001

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. Trad. Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da universidade de São Paulo, 2003

BITTNER, Egon. “**Florence nightingale procurando willie sutton: Uma teoria de polícia**” in **aspectos do trabalho policial**. Coleção polícia e sociedade. Vol. 08. São Paulo. Edusp. 2003.

BRASIL. **Código de processo penal. Lei de execuções penais nº 7.210/84**
Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Lei/Del7.210.htm>. Acesso: 06/02/15.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

CAMARGO, Lorival. **Uso de algemas: abuso de autoridade ou segurança para o policial**. Disponível em: file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/77-285-1-PB.pdf .
Acesso em: 15 abr.2015.

FILHO, Manuel Rubani Pontes Silva. **O Uso de algemas no Brasil**. Disponível em :
[http://www.mp.ce.gov.br/esmp/publicacoes/ed1/artigos/uso_de_algemas_no_brasil.p](http://www.mp.ce.gov.br/esmp/publicacoes/ed1/artigos/uso_de_algemas_no_brasil.pdf)
df. Acesso em: 16 abr. 2015.

FUDOLLI, Rodrigo de Abreu. “Uso de algemas: a Súmula Vinculante nº 11, do STF”.
JusNavigandi. Postado em: agosto de 2008. Disponível em:
<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11625>. Acesso em: 21 de novembro de 2014.

Fórum brasileiro de segurança publica. **O uso de algemas**. Disponível em : <
<http://www.forumseguranca.org.br/artigos/uso-de-algemas>. . Acesso em: 15
abr.2015.

GOMES, Luiz Flávio. O uso de algemas no nosso país está devidamente
disciplinado?. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 6, n. 56, abr. 2002. Disponível em:
<<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2921>>. Acesso em: 07 fev. 2014.

GOMES, Vinícius Corrêa de Siqueira. **A Súmula Vinculante nº 11 e a legitimidade do uso de algemas**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/22092/a-sumula-vinculante-n-11-e-a-legitimidade-do-uso-de-algemas/3>. Acesso em: 17
abr.2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SANTOS, Glauber Eduardo de Oliveira. **Cálculo amostral**: calculadora on-line.
Disponível em: <<http://www.calculoamostral.vai.la>>. Acesso em: 17 abr.2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, Aldo Nunes Júnior. Uso de algemas por policiais militares. **Revista Jurídica Consulex**- Ano XI- nº241- 31 de janeiro de 2007.

AURÉLIO, MARCO. **O uso de algemas**. HC 91.952, Plenário – 07 de agosto de 2008.

ANEXO

O Tema “o uso de algemas na condução de presos” tem sido foco de grande discussão após a edição da súmula vinculante nº 11. Este questionário tem por intuito fazer uma pesquisa entre os policiais militares do Estado de Goiás relacionado ao tema para que se possa chegar a uma conclusão tanto no aspecto legal quanto procedimental.

1) Qual a sua idade?

- ☐ Entre 20 e 25 anos;
- ☐ Entre 26 e 30 anos;
- ☐ Entre 31 e 40 anos;
- ☐ Acima de 41 anos.

2) Quantos anos de serviço na Polícia Militar você tem?

- ☐ Até 5 anos;
- ☐ Entre 5 e 10 anos;
- ☐ Entre 10 e 15 anos;
- ☐ Entre 16 e 20 anos;
- ☐ Acima de 21 anos de serviço.

3) Qual é o seu maior grau de instrução?

- ☐ Ensino Médio completo;
- ☐ Ensino Médio incompleto;
- ☐ Ensino Superior completo;
- ☐ Ensino Superior incompleto;
- ☐ Especialização.

4) Qual o grau de importância que as algemas tem para a atividade policial?

- ☐ Sem importância;
- ☐ Pouco importante;
- ☐ Importante;
- ☐ Muito importante.

5) Na prática, você observa as situações previstas na súmula vinculante nº 11 do STF antes de algemar?

- ☐ Não, se o indivíduo cometeu algum crime, já é suficiente para o algemá-lo;
- ☐ Sim, somente nos casos descritos na súmula vinculante;
- ☐ Não, eu decido algemar de acordo com a situação e o comportamento da pessoa;
- ☐ Não, se for necessário conduzir alguém na viatura que seja autor, eu simplesmente justifico por escrito no histórico da ocorrência ou faço o termo de resistência.

6) Com que frequência você lavra termo de justificativa de uso de algemas ou auto de resistência nas ocorrências com condução de pessoa presa?

- ☐ sempre, em todas as ocorrências com prisão;
- ☐ Poucas vezes, somente em algumas ocorrências mais graves;
- ☐ Raramente;
- ☐ Somente quando estiver de acordo com a súmula vinculante.

7) Qual medida você toma para justificar o uso de algemas?

- ☐ Auto de resistência;
- ☐ Auto de justificativa de uso de algemas;
- ☐ Somente escreve no histórico do Boletim o motivo de usar as algemas;
- ☐ Não escreve no histórico do Boletim nem faz preenche nenhum tipo de auto ou termo.

8) Sobre a súmula vinculante nº 11 do STF, você é?

- ☐ Desfavorável;
- ☐ Indiferente
- ☐ Favorável com algumas restrições.
- ☐ Totalmente favorável

9) Por que você acha que foi instituída a súmula vinculante?

- ☐ Para não algemar as autoridades como juizes, promotores, políticos etc;
- ☐ Para evitar que o policial cometa excessos e abuso de poder;

() Para regulamentar e melhorar a legislação para o policia

() Outros motivos:

Quais _____

_____.

10) Após criar o procedimento de algemar no POP, você já colocou algemas em pessoas na posição em pé?

() Sim;

() Não.

11) Você acha que o policial poderá colocar algemas em uma pessoa infratora em pé sem comprometer a sua segurança?

() Sim;

() Não.

12) Qual é a nota que você dá para a técnica do procedimento de uso de algemas previsto no POP?

() Até 4,99 – regular;

() Entre 5,00 e 6,99 – bom;

() Entre 7,00 e 8,99 – ótimo;

() Entre 9,00 e 10,0 – excelente.

13) Escreva o que você acha do procedimento de algemar da Policia Militar de Goiás?
Fique livre para sugestões, elogio, critica ou qualquer observação.

14) Escreva sobre o que você acha sobre a súmula vinculante ou as normas sobre uso de algemas. Fique livre para criticar, elogiar, ou qualquer observação.